



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001216/2016-94

CONTRATO Nº 33/2016-MME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE SUPORTE À
GESTÃO DOCUMENTAL, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA G4F
SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, estabelecida no SHIN CA 05, Lote "F", Loja 09 SE, Ed. San Raphael, Lago Norte, CEP: 71503-505, na cidade de Brasília/DF, aqui representada por seu **Diretor Executivo**, Senhor **ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.754.057-SSP/DF e CPF n.º 533.001.226-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **48000.001216/2016-94** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços continuados na área de suporte à Gestão Documental**, por meio da disponibilização de empregados terceirizados, na forma de postos de trabalho, para o Ministério de Minas e Energia, situado no Bloco U, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e deste Contrato.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, Inciso II da

Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 41.494,05 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 497.928,60 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 20/2016.

Quadro-Resumo – VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado (R\$)	Qtd de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)	Valor total do serviço (R\$)
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(F) = (D x E)
I	Prestador de Serviço na Operacionalização de GED/ECM (Arquivista Pleno - NS)	7.046,14	1	7.046,14	7.046,14
II	Prestador de Serviço Especialista em GED/ECM (Assistente de Arquivista Pleno- NM)	4.921,13	1	4.921,13	34.447,91
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)					41.494,05

Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Prestador de Serviço na Operacionalização de GED/ECM (Arquivista Pleno - NS)	7.046,14
A2	Prestador de Serviço Especialista em GED/ECM (Assistente de Arquivista Pleno- NM)	34.447,91
B	Valor mensal do serviço	41.494,05
C	Valor global anual da proposta (valor mensal do serviço X 12 meses do contrato).	497.928,60

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.37, UGR: 320016.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital e deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;
- 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.
- 6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de

custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.10O Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.11Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.
- 6.12A CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.12.1 os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
 - 6.12.2 as particularidades do Contrato em vigência;
 - 6.12.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.12.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.12.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 6.12.6 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.13Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 6.15A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 7.2 A garantia prevista no Edital, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.2 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A Fiscalização pelo Contratante está prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital e Anexo I-A do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



- b) multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2% (dois por cento)**;
- c) multa moratória diária de **0,07% (sete décimos por cento)** sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, para cada ocorrência nos seguintes casos:
- d1 – presença no posto de trabalho, de profissional com vestimenta inadequada ao ambiente de trabalho, suja, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - d2 – deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - d3 – atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição/, encargos sociais e trabalhistas.
 - d4 – pagamento irregular dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas.
 - d5 – ausência de profissional, sem reposição.
- e) **multa diária de 1% (um por cento)**, sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na abertura da conta corrente de que trata o item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e deste Contrato.
- f) **multa diária de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de **não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias**, caracterizada como falta grave, que poderá dar ensejo a rescisão do Contrato e impedimento de licitar e contratar com a União;
- g) **multa diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de **atraso** na entrega das **comprovações** de: controle de frequência, contracheques, ticket alimentação, vale transporte, atestados de afastamentos, transferências e rescisões dos seus empregados, relativas ao pagamento dos serviços
- h) **multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- i) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e neste Contrato;
- j) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MME, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.
- 11.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital e deste Contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

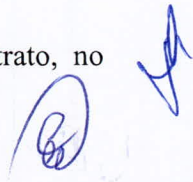
14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

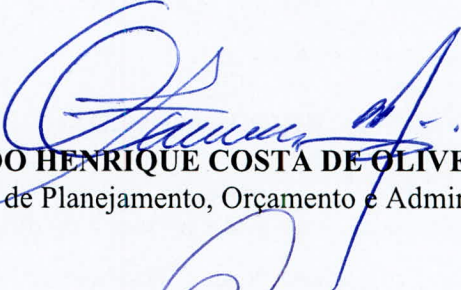
- 17.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 17.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, telefone (61) 3319.5464.
- 17.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, estabelecida no SHIN CA 05, Lote "F", Loja 09 SE, Ed. San Raphael, Lago Norte, CEP: 71503-505, na cidade de Brasília/DF, telefones: (61) 3222-2051/3046-0081.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

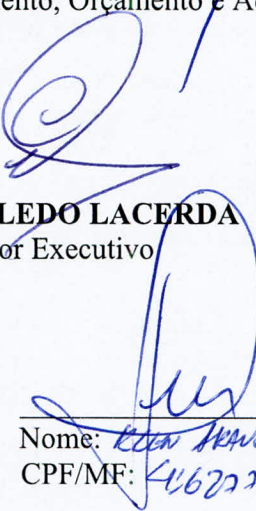
- 18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

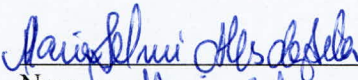
Pelo CONTRATANTE:

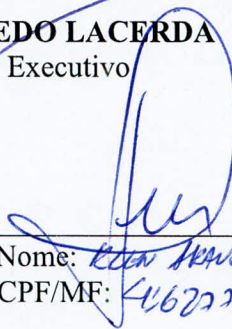

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


ELMO TOLEDO LACERDA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Selma Mesquita
CPF/MF: 333.636.501-59


Nome: Elmo Toledo Lacerda
CPF/MF: 46222841-8



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001216/2016-94

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de suporte à Gestão Documental, por meio da disponibilização de empregados terceirizados, na forma de postos de trabalho, para o Ministério de Minas e Energia, situado no Bloco U, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1 Assegurar dentre outros, o suporte aos servidores do Ministério de Minas e Energia, na utilização do sistema de produção e acompanhamento de documentos e processos, denominado SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - Processo Eletrônico Nacional - <https://processoeletronico.gov.br/>), em fase de instalação neste Ministério e, ainda, assegurar o gerenciamento eletrônico e físico, o arquivamento e desarquivamento de documentos e processos junto ao Arquivo Central; a gestão do acervo documental nas fases: corrente, intermediária e permanente e, em especial, o cumprimento da Lei nº 12.527/2011, de 16 de maio de 2012 (Lei de Acesso a Informação), além das atribuições vinculadas ao Arquivo Nacional e CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) com destaque ao e-ARQ Brasil - Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, necessários a atuação institucional do órgão;
- 2.2 O Contrato atual, de nº 51/2010-MME teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2015, no entanto foi prorrogado em situação de excepcionalidade, para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, até a nova contratação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos neste Termo de Referência:

Art. 1º Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desse artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 3.4 A licitação poderá ser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com adjudicação pelo menor preço global anual, nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicáveis ao caso, bem como pelas condições previstas neste Termo de Referência.
- 3.5 A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo nas legislações descritas abaixo, sem prejuízo de outras normas correlatas, todas, respeitadas as suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório:
- 3.5.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;
- 3.5.2 Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica;
- 3.5.3 Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública;
- 3.5.4 Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 3.5.5 Instrução Normativa nº 02 - SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.
- 3.5.6 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Nas dependências do Ministério de Minas e Energia, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília/DF.

5. DOS POSTOS DE TRABALHO E DA ESCALA/JORNADA DE TRABALHO

5.1 Dos Postos de Trabalho

Para fins da prestação dos serviços do objeto, a Contratada alocará nas dependências do MME o seguinte quantitativo de Postos de Trabalhos, com a respectiva quantidade de profissionais:

Categoria/Função	Quantidade
Prestador de Serviço na Operacionalização de GED/ECM (Arquivista Pleno - NS)	1
Prestador de Serviço Especialista em GED/ECM (Assistente de Arquivo Pleno - NM)	7
TOTAL	8

(*) – GED/ECM (Gestão Eletrônica de Documentos/ Enterprise Content Management)

5.2 Da Escala e da Jornada de Trabalho

A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período compreendido de 07h00min as 19h00min, com uma jornada de 8(oito) horas/dia, respeitada no mínimo uma 1(hora) de intervalo para almoço e descanso, 40 horas semanais, respeitada a legislação trabalhista, conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

- 5.2.1 A escala e o horário de trabalho inicialmente estipulados acima poderão ser excepcionalmente alterados, se for o caso, em algum(ns) dia(s) conforme a necessidade do MME, com eventuais necessidades de labor no sábado, domingo e/ou feriados, com as devidas compensações no transcorrer da semana, na relação de 1(um) dia de trabalho por 2(dois) de folga, na sistemática de banco de horas, não sendo previstas o pagamentos de horas extras e nem adicionais de qualquer natureza;
- 5.2.2 As atividades dos empregados serão conduzidas/gerenciadas pelo Preposto, e acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Administração, especialmente designado nos termos da legislação em vigor;
- 5.2.3 Os salários dos empregados colocados à disposição do Contratante, para execução dos serviços contratados não poderão ser inferiores ao piso salarial das categorias profissionais, firmado em Convenção Coletiva de Trabalho, entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF) e Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SIDESEI-DF).

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

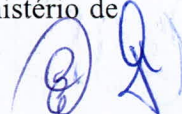
- 6.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência compreenderão o atendimento/suporte de gestão eletrônica de documentos aos usuários do SEI (SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÕES), com expectativa de atender mais 300/mês, considerando tratar-se de um novo sistema a ser implantado em substituição ao antigo, que demandou uma média de 200 atendimento por mês em 2015; realização física e eletrônica de arquivamento e desarquivamento de processos e documentos avulsos junto ao Arquivo Central; eventual análise e classificação eletrônica de processos das fases corrente e intermediária; eventual conservação e limpeza de documentos e processos e ministração de treinamento e capacitação de servidores para utilização do novo sistema de gestão eletrônica de documentos instalado no órgão.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS.

7.1 Prestador de Serviço na Operacionalização de GED/ECM (Arquivista Pleno – Nível Superior)

7.1.1 Atribuições

- a) Coordenar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar monitoramento e avaliar o andamento das atividades de arquivo em conformidade com as determinações da fiscalização;
- b) Treinar e orientar os colaboradores quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos e nos demais aspectos relacionados às competências técnicas;
- c) Distribuir as atividades entre os assistentes de arquivo, de acordo com os processos de trabalho vigentes;
- d) Elaborar relatórios da execução de atividades realizadas mensalmente;
- e) Efetuar os controles de frequência;
- f) Estar à disposição dos integrantes do contrato, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;
- g) Acompanhar a manutenção e a conservação preventiva do acervo;
- h) Atender solicitações de pesquisa de usuários internos e externos;
- i) Realizar orientação arquivística às unidades administrativas do Ministério de Minas e Energia-MME;



- j) Inserir dados, propor melhorias e manter atualizado o sistema informatizado de gestão arquivística de documentos;
- k) Elaborar manuais sobre procedimentos relacionados à gestão arquivística de documentos;
- l) Estudar e propor requisitos para sistema informatizado de gestão documental;
- m) Auxiliar na coordenação e na supervisão das atividades arquivísticas desenvolvidas no órgão;
- n) Realizar treinamentos para os assistentes em arquivo;
- o) Monitorar programas de conservação preventiva do acervo;
- p) Remanejar o acervo documental do MME;
- q) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7.1.2 Qualificação

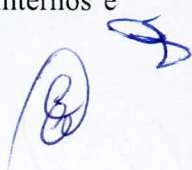
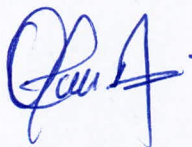
O profissional indicado pela Contratada para a prestação dos serviços de Arquivista deve ter, no mínimo, **curso superior concluído em Arquivologia**, com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978, e demonstração das seguintes aptidões:

- a) Domínio em organização arquivística, inclusive em GED;
- b) Domínio da legislação arquivística;
- c) Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços;
- d) Capacidade de tomada de decisões adequadas e tempestivas considerando riscos, impactos e oportunidades;
- e) Clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada;
- f) Familiaridade no uso de pacotes de software disponíveis no MME;
- g) Capacidade de lidar com o público;
- h) Habilidade de gerenciamento, de organização, de controle, de liderança, de solução de conflitos, de desenvolvimento de equipes e de relacionamento pessoal;
- i) Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância.

7.2 Prestador de Serviço Especialista em GED/ECM (Assistente de Arquivo Pleno – Nível Médio)

7.2.1 Atribuições

- a) Receber, registrar, distribuir, tramitar e expedir documentos;
- b) Triar, classificar, arranjar, descrever e executar todas as tarefas necessárias à guarda, à conservação e à prestação de informações atinentes aos documentos;
- c) Auxiliar no controle da temporalidade e a movimentação dos documentos arquivados;
- d) Auxiliar no atendimento das solicitações de pesquisa de usuários internos e externos;
- e) Preparar documentos para arquivamento;



- f) Cadastrar dados e informações sobre documentos destinados ao arquivamento em sistema informatizado;
- g) Preparar documentos para a mudança de suporte;
- h) Realizar preparo para o descarte de documentos;
- i) Realizar higienização de itens do acervo documental e de restauro;
- j) Remanejar acervo de documentos;
- k) Auxiliar na assistência técnica às unidades do MME;
- l) Auxiliar nas ações de treinamento sobre gestão documental;
- m) Executar outras atividades correlatas.

7.2.2 Qualificação

Os profissionais indicados pela Contratada para a prestação dos serviços de Assistente de Arquivo deverão ter, no mínimo, o **Ensino Médio** completo e demonstração das seguintes aptidões:

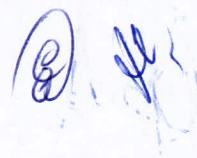
- a) Experiência nas atividades de gestão arquivística de documentos, inclusive em GED;
- b) Familiaridade no uso de pacotes de software disponíveis no MME;
- c) Capacidade de absorção de conhecimento;
- d) Clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada;
- e) Habilidade comportamental para o trabalho em equipe;
- f) Habilidade comportamental para obedecer às normas e procedimentos rotineiros;
- g) Habilidade comportamental para agir com calma e tolerância;
- h) Habilidade para lidar com o público.

7.3 Comprovação de experiência

- 7.3.1 Os profissionais alocados pela Contratada deverão comprovar experiência anterior, no mínimo, de 2(dois) anos na função, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda, em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, com a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório, no prazo de até 10(dez) dias, após assinatura do contrato.

8. DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS GERAIS DOS EMPREGADOS

- 8.1 A Contratada, até a data prevista para o início da execução dos serviços ou quando da substituição de um empregado, fornecerá ao Contratante:
 - 8.1.1 Relação dos empregados, em arquivo eletrônico, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial, e cópia impressa devidamente assinada pelo Preposto;
 - 8.1.2 Foto 3x4 atualizada;
 - 8.1.3 Comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;



- 8.1.4 Original e cópia da Carteira de Trabalho - CTPS dos empregados, devidamente anotada pela Contratada; e
- 8.1.5 Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- 8.2 A Contratada deverá apresentar toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, do pagamento dos salários, férias, 13º salário e demais benefícios dos empregados, quando da rescisão contratual ou demissão dos empregados disponibilizados para o contrato firmado, encaminhando cópia autenticada em cartório ou apresentar originais e cópia ao Fiscal de Contrato, conforme relação:
- 8.2.1 Termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, disponibilizados para a prestação dos serviços contratados no órgão, devidamente homologados, pelo sindicato da categoria;
- 8.2.2 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- 8.2.3 Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido ou da rescisão; e
- 8.2.4 Demais comprovantes legais exigidos pela CLT e convenção sindical da categoria.

9. CONDUTAS DOS EMPREGADOS

- 9.1 Os empregados disponibilizados pela Contratada para realização das atividades descritas neste Termo, em suas respectivas categorias, deverão apresentar as seguintes condutas e procedimentos:
- 9.1.1 Agir com educação, presteza, cordialidade, respeito mútuo e paciência com os usuários, colegas de trabalho, superiores hierárquico e público em geral;
- 9.1.2 Apresentar-se pontualmente no local de trabalho especificado;
- 9.1.3 Atender às solicitações de execução dos serviços objeto do Contrato, observando às normas de comportamento profissional, bem como cumprir as normas internas do Órgão,
- 9.1.4 Ausentar apenas quando substituído ou quando autorizado pelo superior;
- 9.1.5 Contornar situações adversas;
- 9.1.6 Demonstrar equilíbrio físico e controle emocional;
- 9.1.7 Demonstrar espírito de equipe;
- 9.1.8 Demonstrar interesse pelo trabalho e pelo aprimoramento pessoal;
- 9.1.9 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 9.1.10 Não abordar autoridade ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, buscando tirar as dúvidas somente com o representante da Contratada ou se dirigir a Fiscalização do contrato;
- 9.1.11 Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional;
- 9.1.12 Permanecer no posto de trabalho no período determinado;
- 9.1.13 Reconhecer limitações pessoais dos servidores/usuários do sistema;
- 9.1.14 Ser discreto, não divulgando quaisquer informações a que venha ter acesso sobre público interno e externo;

- 9.1.15 Zelar pela preservação do patrimônio do MME sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

10. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 10.1 Durante a execução do contrato a Contratada deverá adotar junto a seus empregados as boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais (água e energia), bem como da redução de produção de resíduos sólidos conforme a Legislação Ambiental Nacional e do GDF vigentes, observando as condições abaixo:
- 10.1.1 Todo lixo que possa ser reciclado deverá ser acondicionado nos ambientes definidos para destinação correta, previamente orientada pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária do MME;
- 10.1.2 Orientar e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para preservar dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do MME;
- 10.1.3 Orientar e adotar práticas para redução de consumo de energia elétrica, mantendo os equipamentos elétricos em bom estados de conservação, evitar luzes acesas em ambientes vazios, evitar deixar ar condicionados ligados após a execução dos serviços, bem como adotar e divulgar para seus empregados a política de redução de energia do MME;
- 10.1.4 A Contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de resíduos sólidos observados as normas vigentes;
- 10.1.5 A Contratada deverá instruir seus empregados se durante a realização das atividades foram detectadas ocorrências vinculadas à manutenção predial deverá comunicar ao Fiscal para abertura da respectiva Ordem de Serviço de conserto;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Apresentar ao Contratante, quando do início do contrato, e sempre que houver substituição de empregado, a relação de documentos descritos no item 8 deste Termo de Referência;
- 11.2 Responsabilizar pelas inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue, que terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formalmente e documentalmente esclarecidas;
- 11.3 Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional, atestado de boa conduta, e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência, com funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho;
- 11.4 Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.5 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações Previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do Contratante;
- 11.6 Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, o nome de seu preposto com capacidade gerencial, o qual deverá manter permanentemente contato com o

Contratante, por meio do Fiscal de Contrato, adotando providências requeridas na execução dos serviços pelos empregados, e comandar, coordenar a execução dos serviços contratados;

- 11.7 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;
- 11.8 Manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, substituição e demissão dos empregados;
- 11.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, e executando fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 11.10 Controlar a permanência dos empregados no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária à execução dos serviços, ficando sujeito a Fiscalização do Contratante, por meio do Fiscal de Contrato, que poderá solicitar providências pertinentes a correção de falhas detectadas, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos serviços, definida neste Termo de Referência;
- 11.11 Informar o Contratante em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços no prazo estabelecido;
- 11.12 Creditar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário, na conta do trabalhador, em agência bancária localizada em Brasília-DF, até o 5º(quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;
- 11.13 Não vincular o recebimento da fatura dos serviços do MME, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 11.14 Obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF) e Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SIDESEI-DF), no caso de reajuste nos salários dos empregados;
- 11.15 Obedecer ao piso salarial dos profissionais empregados na prestação dos serviços que não poderão ser inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo do SINDPD-DF;
- 11.16 Fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor será definido pela convenção coletiva do ano em curso do contrato, por dia, e auxílio-transporte, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e três dias por mês;
 - 11.16.1 Repassar integralmente o valor do auxílio-transporte aos empregados, inclusive observando o circular Rodoviária/MME/Rodoviária;
 - 11.16.2 Proceder, se for do seu interesse, às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas, em consonância com as

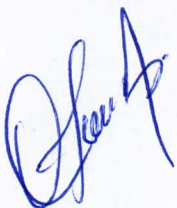
legislações: art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; art. 4º da Lei nº 7.418/1985; arts. 9º e 10 do Decreto nº 95.247/1987;

- 11.16.3 Apresentar planilha em separado, se optar pelo fornecimento de transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos empregados que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes;
- 11.16.4 Responsabilizar-se pela não prestação dos serviços durante o período de greve de transportes públicos, quando comprovado o impedimento, não podendo repassar custos extras ao Contratante;
- 11.16.5 Observar o direito legal dos empregados conforme interpretação da legislação trabalhista, para viabilizar o abono, em caso de greve de transportes públicos, que impeça aos empregados vinculados ao contrato de comparecer ao trabalho;
- 11.17 Apresentar ao Fiscal do Contrato a relação mensal dos empregados, por meio eletrônico, contendo nome completo do empregado, CPF, função exercida, salário, adicionais, dias trabalhados, valores do vale alimentação (VA) e vale transporte (VT), mensal, horas extras (caso autorizado para formar banco de horas), férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 11.18 Apresentar, em caso de demissão ou rescisão, toda a documentação que comprove o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.19 Comunicar previamente à Fiscalização do Contrato qualquer intenção de transferência/movimentação ou demissão do empregado quando não solicitado pelo Contratante, devendo a Fiscalização avaliar se não haverá prejuízo para a execução dos serviços e/ou se os direitos trabalhistas do empregado estarão resguardados conforme rege a CLT, Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e como prevê o artº 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 11.20 Providenciar a guia de transferência/movimentação, bem como apresentar a cobertura com original e cópia da documentação descrita neste termo, principalmente para categorias que exigem habilidades comprovadas, caso o Contratante solicite ou acate a movimentação de um empregado;
- 11.21 Devolver ao Fiscal de Contrato o crachá fornecido pelo Órgão quando do desligamento do empregado do contrato. Caso não seja devolvido, fica a Contratada responsável pelo ressarcimento do seu valor por meio de uma GRU – Guia de Recolhimento da União;
- 11.22 Disponibilizar ao Contratante os empregados, conforme descrito no Termo de Referência, informações acerca das normas de condutas, devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.23 Encaminhar a Fiscalização, com antecedência de 30(trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 11.24 Substituir toda e qualquer ausência legal ou não, enfim, por quaisquer motivos (férias, licença médica, licença paternidade, greve de transportes públicos, etc.), de seus empregados alocados no contrato, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 2(duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;

Que F.
288

(e) A

- 11.25 Descontar do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, no caso de ausência do profissional, sem reposição;
- 11.26 Ficar ciente de que o Contratante, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar ou não seus empregados, em razão de feriados ou pontos facultativos exclusivos do Poder Executivo, recesso de final de ano e outras concessões, sendo que as horas não trabalhadas, se for o caso, serão creditadas no banco de horas a seu favor, devendo ser planejada conjuntamente com a Fiscalização as suas compensações no prazo máximo de 120(cento e vinte dias).
- 11.27 Ficar ciente de que nos sábados, caso haja necessidade, poderá haver jornada de trabalho, sendo as horas, compensadas no transcorrer da semana seguinte, respeitados os limite semanal de 40 horas;
- 11.28 Ficar ciente de que na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o MME poderá requerer da Contratada que seja firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários;
- 11.29 Ficar ciente de que os serviços serão prestados dentro do período compreendido entre as 8h00min às 19h00min, com atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, devendo ser mantido funcionário para atendimento às chamadas mesmo durante o horário de almoço, com a adoção de escala apropriada que não supere a carga horária contratual;
- 11.30 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações solicitadas, com referência à execução dos serviços;
- 11.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MME;
- 11.32 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.33 Providenciar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 11.34 Providenciar, caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a relação dos seus empregados que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que eles tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não os acessarem;
- 11.35 Responsabilizar, que caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese do trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a Contratada deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
- 11.36 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Brasília, local da prestação dos serviços;
- 11.37 Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
- 11.38 Cumprir, além do estatuído deste Termo, as instruções complementares do Contratante, quanto a execução e ao horário de realizações dos serviços, permanência e circulação dos empregados nos andares e dependências do MME;



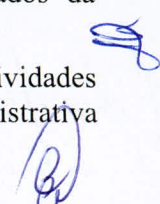
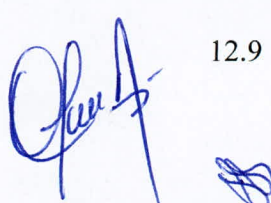
- 11.39 Comunicar imediatamente, à Fiscalização todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências, e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.40 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 11.41 Estar ciente de que a solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados por parte do Contratante, subsistirá aos alocados neste edifício, e para isso será obrigatório a apresentação dos recibos correspondentes aos respectivos recolhimentos;
- 11.42 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes legais, dolosa ou culposamente, o Contratante ou a terceiros;
- 11.43 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;
- 11.44 Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 11.45 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da o Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.46 Supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;
- 11.47 Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- 11.48 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio do Preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 11.49 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante;
- 11.50 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.51 Orientar seus empregados que a utilização excessiva de aparelho telefônico celular, bem como da utilização da internet, para outros fins que não sejam referentes as atividades atribuídas ao cargo, poderão trazer prejuízos na qualidade dos serviços, tendo em vista a necessidade das prioridades nos atendimentos e de concentração para a execução dos serviços, restringindo os seus usos apenas nos intervalos ou situação de extrema necessidade.



- 11.52 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores para à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos, segurança do trabalho e coleta seletiva, em conformidade com às normas trabalhistas, ambientais vigentes e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do MME;
- 11.53 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 11.54 Observar as Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais, do Termo de Referência, especificamente as:
- 11.55 Atender as orientações deste Termo de Referência no sentido de adotar medidas de economia de água, energia e coleta seletiva;
- 11.56 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;
- 11.57 Estar ciente de que o descumprimento reiterado das disposições constante deste Termo de Referência e a sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;
- 11.58 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 11.59 Estar ciente que a obrigações, objeto desta licitação, serão iniciadas imediatamente após a assinatura do instrumento contratual;
- 11.60 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 12.3 Promover o acompanhamento e Fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- 12.4 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 12.5 Relacionar-se com a Licitante Vencedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 12.6 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 12.7 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;
- 12.8 Realizar, por intermédio do Fiscal do Contrato, as disposições de Fiscalização nos termos do Anexo IV – Guias de Fiscalização dos Contratos Terceirizados da Instrução Normativa IN nº 02/2008;
- 12.9 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa



superior, as decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;

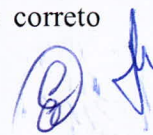
- 12.10 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada, de conformidade com a IN nº 2/2008;
- 12.11 Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- 12.12 Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;
- 12.13 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010;
- 12.14 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas neste instrumento e no contrato, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação.

13. DA CONTA VINCULADA

- 13.1 A Contratada deverá providenciar a abertura da conta vinculada, nos termos do Art. 19-a da IN MPOG nº 03/2009, de 16 de outubro de 2009, bem como;
 - 13.1.1 Solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
 - 13.1.2 Apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;
 - 13.1.3 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes dos pagamentos de salários e benefícios de seus empregados; recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Gera de Empregados e Desempregados- CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamentos dos empregados demitidos no período;

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 A Fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;
- 14.2 A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93);
- 14.3 A Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato procederá, diariamente, a competente Fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;


88

- 14.4 O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que empregado execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;
- 14.5 O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a Fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram acometidas;
- 14.6 O Fiscal do Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e Fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

- 15.1 Recomenda-se que a licitante, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, faça uma vistoria no local onde serão baseados os postos de trabalhos e executados os serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, objeto deste Termo de Referência;
- 15.2 Solicita-se que a vistoria seja agendada previamente pela Contratada, preferencialmente, em horário de expediente normal do MME, das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, pelo fone (061)2032-5223 e ou (061)2032-5516, com as servidoras Gleysielen Cardoso Neves, gleysielen.neves@mme.gov.br e/ou Maria Selmi Alves da Silva, maria.selmi@mme.gov.br.

16. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

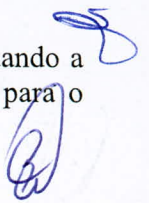
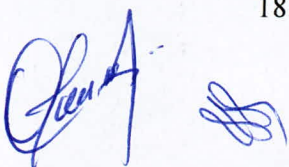
- 16.1 Para comprovação da qualificação técnica a licitante deverá apresentar:
- 16.1.1 **Registro ou inscrição** no órgão que fiscaliza o exercício da profissão, de sua jurisdição, acompanhada do comprovante de pagamento da anuidade;
- 16.1.2 Indicação do **Responsável Técnico**, devidamente identificado, de escolaridade de nível superior, com a apresentação do comprovante de pagamento da anuidade na entidade de classe que fiscaliza o exercício da profissão, comprovando experiência anterior, no mínimo, de 3(três) anos na função, por meio de registro na CTPS ou equivalente contrato de trabalho;
- 16.1.3 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da licitante, onde comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e por período não inferior a 2 (dois) anos, com o objeto da licitação.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1 O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses** a partir da assinatura pelo do Ministério, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, juntamente com a sua proposta de preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, de conformidade com o Art. 15, Inciso XII, Item a, da IN nº 02/2008;
- 18.2 De conformidade com o § 5º do Art. 29 da IN Nº 2, de 30 de abril de 2008, quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o



mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

19. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 19.1 Estimativa de custo mensal: **R\$ 46.267,22** (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais, vinte e dois centavos);
- 19.2 Estimativa de custo anual: **R\$ 555.206,59** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e seis reais, cinquenta e nove centavos);
- 19.3 A estimativa de custo para a prestação dos serviços foi calculada por meio de “Planilhas de Custo e Formação dos Preços da Mão-de-Obra”, de conformidade com a:
- 19.3.1 Instrução Normativa n.º 02/2008 – SLTI/MPOG e a Instrução Normativa n.º 06/2013 – SLTI/MPOG;
- 19.3.2 Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF) e Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SIDESEI-DF).

20. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 20.1 Foram realizadas pesquisas de preços de conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de Agosto de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive com a utilização do “Caderno de Logística para Pesquisa de Preços”, publicado no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br/comprasnet (um guia orientativo que contém os procedimentos administrativos básicos na realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral), segundo a seguinte hierarquia:
- I. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- IV. Pesquisa com os fornecedores.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até **30(trinta) dias** do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, em 2(duas) vias, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente da Contratada, após o atesto da realização dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- 21.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:
- 21.2.1 Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

- 21.2.2 Prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - 21.2.3 Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
 - 21.2.4 Apresentação das folhas de pontos de todos os empregados, com o registro real do horário de entrada e saída, devidamente assinadas, e/ou abonadas pelo Fiscal, se for o caso, correspondente ao mês objeto do faturamento.
- 21.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22. DA REPACTUAÇÃO

- 22.1 De conformidade com o Art. 37 da IN nº 2/2008, será admitida a repactuação dos preços dos serviços após 12(doze) meses, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir;

Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

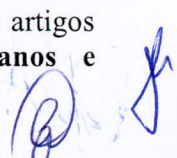
- 22.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório ou;
 - 22.1.2 Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.
- 22.2 As repactuações a que o Contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1 As despesas decorrentes da execução do Contrato oriundo deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES 091627, Natureza de Despesa 33.90.37, UGR 320016.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1 Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 24.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 24.1.2 **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
 - 24.1.3 **Multa moratória diária de 0,07% (sete décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso na comprovação da Garantia, até o limite da mesma;
 - 24.1.4 **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, para cada ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Presença no posto de trabalho, de profissional com vestimenta inadequada ao ambiente de trabalho, suja, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - b) Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - c) Atraso no pagamento dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
 - d) Pagamento irregular dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
 - e) Ausência de profissional, sem reposição.
- 24.1.5 **Multa moratória diária de 1% (um por cento)**, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente vinculada de que trata este Termo de Referência, até o limite anual;
- 24.1.6 **Multa diária de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de **não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias**, caracterizada como falta grave, que poderá dar ensejo a rescisão do Contrato e impedimento de licitar e contratar com a União;
- 24.1.7 **Multa diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de **atraso** na entrega das **comprovações** de: controle de frequência, contracheques, ticket alimentação, vale transporte, atestados de afastamentos, transferências e rescisões dos seus empregados, relativas ao pagamento dos serviços;
- 24.1.8 **Multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- 24.1.9 **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- 24.1.10 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- 24.1.11 **Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato: **até 1 ano**;
 - c) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - d) Não recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas: **até 3 anos**;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
- 
- 

- 24.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 24.3 As sanções administrativas previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 24.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos;
- 24.5 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo;
- 24.6 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante;
- 24.7 O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;
- 24.8 As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

25. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 25.1 O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações dos empregados disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário) e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008**;
- 25.2 Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no item 10 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, em planilhas mensais e de modo a possibilitar a sua conferência, conforme tabela abaixo:

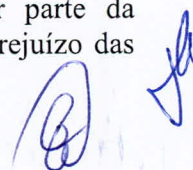
ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
GRUPO A sobre férias e 13º salário (*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, da Lei 8.212/91;

- 25.3 O montante de que trata o Aviso Prévio Trabalhado, $23,33\% = (7/30 \times 100)$, deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do contrato;
- 25.4 Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 25.5 Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;
- 25.6 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos

serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

- 25.7 O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, ofício à instituição bancária oficial, solicitando a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa a ser Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante;
- 25.8 Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 25.8.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 25.8.2 Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 25.8.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 25.8.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 25.8.5 O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 25.9 A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;
- 25.10 A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto neste Termo;
- 25.11 A Contratada poderá solicitar a autorização a Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridos durante a vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos;
- 25.12 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- 25.13 A empresa Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 3(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 25.14 Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da Contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta, conforme tabela, quando da assinatura do contrato.

Tributação	ISS	PIS	COFINS
Lucro Presumido	5%	0,65%	3,0%
Lucro Real	5%	1,65%	7,6%

27.2 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão esclarecidas e suprimidas pela CPL/SPOA/SE/MME – Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da UNIDADE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS/Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME, situada na Sala 126, 1º Andar do Ed. Sede, Bloco “U”, da Esplanada dos Ministérios, fone 2032-5516 e ou fax 2032-5512, Brasília/DF;

27.3 Empresa optante pelo Simples Nacional não poderá participar do certame licitatório de que se trata este Termo de Referência, tendo em vista a vedação constante do inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

27.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

27.5 Para efeito deste Termo de Referência, o termo Contratante e a sigla MME significam Ministério de Minas e Energia, que contratará os serviços; o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório a quem será adjudicada os serviços e o termo Fiscal do Contrato define o servidor que representará a Contratante perante a Contratada e a quem esta última deverá se reportar.

28. DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001216/2016-94

ANEXO I-A
GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

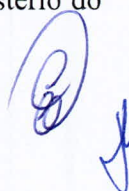
6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001216/2016-94

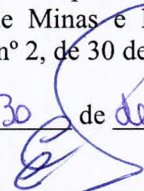
ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, sediada, no SHIN CA 05, Lote "F", Loja 09 SE, Ed. San Raphael, Bairro: Lago Norte, CEP 71503-505, Brasília/DF, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará a Contratada para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME nº 33/2016 firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/ 2016, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

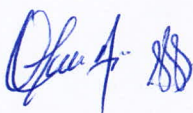
Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.



Elmo Toledo Lacerda
Diretor Executivo

Dados do Representante:
Qualificação do Representante:
Nome: Elmo Toledo Lacerda
Cargo ou função: Diretor Executivo
Documento de identidade nº: 2.754.057
Órgão expedidor: SSP/DF





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001216/2016-94

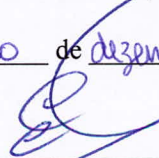
ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, sediada no SHIN CA 05, Lote "F", Loja 09 SE, Ed. San Raphael, Bairro: Lago Norte, CEP 71503-505, Brasília/DF, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do **Pregão Eletrônico nº 20/2016**, processo nº **48000.001216/2016-94**; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.



Elmo Toledo Lacerda
Diretor Executivo

Qualificação do Representante:

Nome: Elmo Toledo Lacerda

Cargo ou função: Diretor Executivo

Documento de identidade nº: 2.754.057

Órgão expedidor: SSP/DF







MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001216/2016-94

ANEXO IX
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

Ass. 4. 88

[Assinatura]

- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT

10ª Região Procurador do Trabalho MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT